



Município de Macapá  
Câmara Municipal de Macapá

## LEI Nº 2.212/2016-PMM

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DO EDUCADOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES EM QUE ESPECIFICA.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem docentes e os demais profissionais da educação.

*Parágrafo único.* Para efeito desta lei são classificados como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as enfermidades constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde (CID), desde que relacionadas ao exercício da função laborativa.

**Art. 2º** A política instituída pelo artigo 1º tem por objetivos:

- I – informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;
- II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;
- III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das maléstias de que seja vítima em virtude da ocupação funcional.

**Art. 3º** Às Secretarias de Educação e Saúde caberá elaborar as diretrizes dessa política e instituir um grupo de coordenação responsável pela sua efetivação na rede municipal de ensino, compostas por profissionais de saúde e da educação.

**Art. 4º** As diretorias de ensino deverão criar em sua estrutura um grupo responsável pela organização e implantação do Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais.



§ 1º Deste programa deverão constar programação de eventos abertos aos educadores e demais profissionais da educação em forma de palestras, curso presenciais, cursos à distância e visitas monitoradas, previamente marcadas, às escolas.

§ 2º As diretorias de ensino terão autonomia para elaborar o seu Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais, com os profissionais disponibilizados pelas secretarias envolvidas.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo disposto a regulamentar a presente lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em        de junho de 2016.

  
**ACÁCIO FAVACHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

*P.L. Nº 003/2015-CMM*  
*Autor: Ver. Allan Ramalho*



Município de Macapá  
Câmara Municipal de Macapá

## LEI Nº 2.212/2016-PMM

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DO EDUCADOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES EM QUE ESPECIFICA.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem docentes e os demais profissionais da educação.

*Parágrafo único.* Para efeito desta lei são classificados como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as enfermidades constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde (CID), desde que relacionadas ao exercício da função laborativa.

**Art. 2º** A política instituída pelo artigo 1º tem por objetivos:

- I – informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;
- II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;
- III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das maléstias de que seja vítima em virtude da ocupação funcional.

**Art. 3º** Às Secretarias de Educação e Saúde caberá elaborar as diretrizes dessa política e instituir um grupo de coordenação responsável pela sua efetivação na rede municipal de ensino, compostas por profissionais de saúde e da educação.

**Art. 4º** As diretorias de ensino deverão criar em sua estrutura um grupo responsável pela organização e implantação do Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais.

§ 1º Desse programa deverão constar programação de eventos abertos aos educadores e demais profissionais da educação em forma de palestras, curso presenciais, cursos à distância e visitas monitoradas, previamente marcadas, às escolas.

§ 2º As diretorias de ensino terão autonomia para elaborar o seu Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais, com os profissionais disponibilizados pelas secretarias envolvidas.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo disposto a regulamentar a presente lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em            de junho de 2016.



**ACÁCIO FAVACHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Macapá**

*P.L. Nº 003/2015-CMM*  
*Autor: Ver. Allan Ramalho*